

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



LEI MUNICIPAL Nº 1.235 DE 18 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do município de Fundão/ES com seu Regime Próprio de Previdência Social -RPPS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências maio a dezembro de 2019, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo Único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

- **Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 1% (um ponto percentual), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento.
- **Art. 3º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples 0,5% (meio ponto percentual) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no Termo de Acordo de Parcelamento até o mês do pagamento.
- **Art. 4º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês e multa de 1% (um ponto percentual), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.
- **Art. 5º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios FPM como garantia das prestações acordadas no termo de arcelamento, não pagas no seu vencimento.







PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pundão/ES, em 18 de maio de 2020.

Joilson Rocha Nunes Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, em 18 de maio de 2020.

Paulo Vitor Quarte Broetto
Secretário Municipal de Administração

